



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 659/87

"Dispõe sobre o aumento de ven
ci
men
tos
do pessoal ativo, inativo
e pensionistas."

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprov
ou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação, ao funcionalismo celetist
a, estatutário, inativos e pensionistas, do Poder -
Executivo, toda vez que houver alteração do Piso Nacin
o
nal de Salários, de reajustes nos mesmos índices da
alteração supra referida.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
tr
ará em vigor retroagindo a 1º de dezembro de 1987.

Pirapetinga, 11 de dezembro de 1987

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário